

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
003/2023 - SRP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
003/2023 - SRP**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022 SRP e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem Homologar o objeto: Objetivando o Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Arame - MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos a empresa: R. GOMES DANTAS - ME, CNPJ: 19.218.862/0001-13, estabelecida AVENIDA CENTRAL, Nº 12 - PONTO COMERCIAL - BAIRRO: FAIZA - CEP: 65.393-000, BURITICUPU - MA, neste ato representado por Jacianne Soares Humbelino da Costa, CPF nº \*\*\*.\*\*\*.993-\*\*, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor de R\$ 1.969.732,50 (quatro milhões, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). OSMAR DA SILVA LIMA - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Arame - MA, 16 de Março de 2023.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE  
Código identificador: 8c08439fb08d486da31e37f2ce5721f5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
006/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023. A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará sob a égide do Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de gás de cozinha, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais do município de Axixá-MA. Com abertura da disputa prevista para o dia 28/03/2023, às 09h00min, fica adiado para o dia 03/04/2023, às 09h00min, motivado pela necessidade de alteração do Edital. Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br. O novo Edital encontra-se disponível para consulta ou retirado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou www.axixa.ma.gov.br. George Albert Freitas Costa, presidente da CPL, Axixá-MA, 21 de março de 2023.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 6f5e8facbd10d2e886b9e375c8201e21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023-CPL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C. N. P. J. sob o Nº: 01.611.394/0001-87, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Bacabeira/MA, neste ato representada por seu titular, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 10.024/2019, e CONSIDERANDO a ADJUDICAÇÃO proferida pela Senhora Pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 008/2023-CPL; resolve: I - HOMOLOGAR o objeto referente a aquisição parcelado de material de

consumo, tipo expediente, limpeza/higiene e gêneros alimentícios conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de referência, anexo do Edital, em favor da empresa: E. SILVA DANTAS, inscrita no CNPJ: Nº 10.809.547/0001-96, com endereço na Rua da Paz, nº 04 - Cidade Nova, Bacabeira - MA, representado por seu representante legal Sr.ª Eliza Silva da Silva, portador do CPF nº 001.117.933-35. Vencedora referetes ao LOTE I é de R\$ 56.997,73 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos). LOTE II é de R\$ 137.239,95 (cento e trinta e sete mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos). LOTE III é de R\$ 63.321,30 (sessenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e trinta centavos). Registre, publique-se. Bacabeira, 07 de março de 2023. LUCAS DE JESUS GOMES LINDOSO - Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 7ceb5b82df043722e430e150365c88a0

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023-CPL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C. N. P. J. sob o Nº: 01.611.394/0001-87, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Bacabeira/MA, neste ato representada por seu titular, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 10.024/2019, e CONSIDERANDO a ADJUDICAÇÃO proferida pela Senhora Pregoeira, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2023 - Processo Administrativo nº 10/2023-CPL; resolve: I - HOMOLOGAR o objeto da presente licitação Contratação de Pessoa Jurídica especializada Serviços de manutenção preventiva e corretiva, reforma e/ou adequações sob demanda da Câmara Municipal de Bacabeira/MA, em favor da empresa: ACSE SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 37.498.758/0001-01, estabelecida na Rua palestina, nº 2, Anjo da guarda, São Luís - MA, CEP: 65085235, neste ato representado por MAXMILLER CAVALCANTE PINHEIRO, portador da RG nº 1119044014 e CPF: nº 605.145.573-62, residente e domiciliado na cidade de São Luís - MA, na Rua Pau Brasil (res resende), nº 99, Letra B, Vila Embratel, CEP: 65081-460; Vencedora referetes da presente licitação com valor total de R\$ 277.896,08 (duzentos e setenta e sete mil reais e oitocentos e noventa e seis reais e oito centavos). Registre, publique-se. Bacabeira, 10 de março de 2023. LUCAS DE JESUS GOMES LINDOSO - Presidente da Câmara Municipal de Bacabeira

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 3f4a50dad979010b3ab3d8d4a84c4944

**HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023 - CPL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023-CPL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C. N. P. J. sob o Nº: 01.611.394/0001-87, com sede na Rua 10 de Novembro, s/n, Cidade Nova - Bacabeira/MA, neste ato representada por seu titular, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, e CONSIDERANDO a ADJUDICAÇÃO proferida pela Comissão Permanente de Licitação, referente a Tomada de Preço nº 01/2023 - Processo Administrativo nº 11/2023-CPL; resolve: I - HOMOLOGAR o objeto da presente licitação Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos contínuos de Assessoria em Comunicação, licenciamento de sistemas e aplicativos destinados ao registro eletrônico de presença e votação (Painel de Votação Eletrônica) e serviços técnicos operacionais de implantação e capacitação de uso de todos os aplicativos e equipamentos eletrônicos, e locação de site institucional e portal da transparência, para Câmara Municipal de Bacabeira - MA, conforme as especificações técnicas constantes nos Termos específicos de Referência., em favor das empresas conforme a



2018. CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO - PREGOEIRO MUNICIPAL.

Autor da Publicação: Jully Hally Alves de Menezes

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 - SRP**

##### **AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 - SRP. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: O PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", de interesse da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Arame - MA, o qual será processado de acordo com o que determina leis supracitadas neste Edital e seus respectivos anexos. Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA Contratação de empresa para fornecimento de Materiais para manutenção de Bens Imóveis para atender a demanda operacional do Município de Arame - MA., ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro, que torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 com abertura marcada para o dia 16/08/2018 às 10:30 horas e trinta minutos, fica PRORROGADO para o dia 28 de Agosto de 2018 às 10:30 horas e trinta minutos a abertura do processo licitatório. MOTIVO: Para adequações necessárias no edital, e por interesse da Administração Pública. ARAME - MA, 14 de Agosto de 2018. CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO - PREGOEIRO MUNICIPAL.

Autor da Publicação: Jully Hally Alves de Menezes

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018 - SRP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018 - SRP - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, com sede na Rua Nova, S/N, Centro, Arame - MA, através do Pregoeiro Municipal, instituída pela portaria nº 013/2018 de 02 de Janeiro 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal nº 006/2017, Lei 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:30 hs (quatorze horas e trinta minutos) do dia 28 de Agosto de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço, Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de pneus, câmara de ar, válvulas e fitas protetoras, de interesse de diversas secretarias do Município de Arame - MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. ARAME - MA, 14 de Agosto de 2018. CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO - PREGOEIRO MUNICIPAL.

Autor da Publicação: Jully Hally Alves de Menezes

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018.**

##### **AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018. TIPO: MENOR PREÇO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. OBJETO: TOMADA

DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", de interesse da Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Arame - MA, o qual será processado de acordo com o que determina leis supracitadas neste Edital e seus respectivos anexos. Para contratação de empresa especializada em fornecimento e aplicação de massa asfáltica(AAUQ) para realização de operação tapa buracos nas vias urbanas do Município de Arame - MA., ora denominada licitadora, através de seu Presidente da CPL, que torna público a todos os interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018 com abertura marcada para o dia 22/08/2018 às 11:00 horas, fica PRORROGADO para o dia 31 de Agosto de 2018 às 11: horas a abertura do processo licitatório. MOTIVO: Para adequações necessárias no edital, e por interesse da Administração Pública. ARAME - MA, 14 de Agosto de 2018. CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO - PRESIDENTE DA CPL.

Autor da Publicação: Jully Hally Alves de Menezes

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018**

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instituído pela portaria nº 014/2018 de 02 de Janeiro de 2018, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 14:00 hs (quatorze horas) do dia 31 de Agosto de 2018, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, sob o Regime de Empreitada por preço unitário, para contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos, levantamentos, planilhas de custos e acompanhamentos de obras do Município de Arame - MA., Conforme especificações do Termo de Referência. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arama.ma.gov.br> Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo telefone: (99) 35324554. ARAME - MA, 14 de Agosto de 2018. CRISTIANO DE SOUSA DO NASCIMENTO - PRESIDENTE DA CPL.

Autor da Publicação: Jully Hally Alves de Menezes

**REGULAMENTO Nº 001/2017**

**REGULAMENTO Nº 002/2017**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública Municipal, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto municipal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes municipais; e

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**CAPÍTULO II - DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por Sistemas e Profissionais habilitados para tais funcionalidades vinculados à Administração, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Prefeitura Municipal de Arame e entidades vinculadas, para, registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do **caput** do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e **caput** do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços será sempre publicada nos veículos oficiais e jornal de grande circulação vinculados ao MUNICÍPIO DE ARAME.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis no Diário Oficial do Município, os órgãos e entidades integrantes do processo de publicidade das licitações do Município se cadastrarão no Setor de Licitações Públicas do Município de Arame - MA, no propósito de participar de futuros fornecimentos e de serviços de seu interesse.

§ 6º É facultado aos órgãos, empresas e entidades integrantes de qualquer esfera de governo, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

**CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Municipal;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado



realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo Municipal, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

#### CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS LICITANTES PARTICIPANTES

Art. 6º O LICITANTE participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao licitante participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a administração da Prefeitura Municipal de Arame - MA.

§ 2º No caso de compra nacional, a unidade gestora promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra nacional a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto municipal.

§ 4º Os entes federados participantes de compra nacional poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias do Município, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços de compra municipal.

§ 5º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

§ 6º Caso a Unidade Gestora aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o licitante participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

#### CAPÍTULO V - DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O Edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;



II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no **caput** do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do **caput** não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

#### CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### CAPÍTULO VII - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.



Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### CAPÍTULO VIII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### CAPÍTULO IX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão administrador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e empresas participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

#### CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. Até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Municipal para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 25. Até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Municipal para atendimento ao disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 26. A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arame, 20 de janeiro de 2017. JULLY HALLY ALVES DE MENEZES -  
Prefeita Municipal.

Autor: J. A. F. J. Hally Alves de Menezes

**Prefeitura Municipal de Balsas**

#### LEI Nº 1.421, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS LIMPADORAS DE FOSSAS DE INSTALAREM, EM SEUS VEÍCULOS, DISPOSITIVO DE SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito do Município de Balsas, pessoas físicas ou jurídicas limpadoras de fossas instalem, em seus veículos, dispositivo de Sistema de Posicionamento Global (GPS).

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo se aplica às pessoas que prestam serviços no Município de Balsas, independente de serem cadastradas ou não junto à Prefeitura Municipal de Balsas.

Art. 2º A instalação do dispositivo de Sistema de Posicionamento Global (GPS) deverá indicar com precisão a hora e o local onde o veículo se encontra para depósito de despejo de dejetos recolhidos, objetivando o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo Poder Público.

Art. 3º Caberá ao órgão municipal competente à fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta Lei.

§ 1º A inobservância desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - multa, no valor de R\$ 400 UFM's por infração; na reincidência, pagamento em dobro;

III - suspensão das atividades do infrator, por tempo determinado;

IV - cassação definitiva do Alvará e/ou licença de funcionamento.

§ 2º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de recurso junto ao órgão municipal competente.

§ 3º No caso de indeferimento do recurso, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE AGOSTO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas